DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 29 DE 06 DE JUNHO DE 2024

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – CTER."

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno ***do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – CTER***, que passa a integrar esse decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial do Município.

Torrinha, 06 de junho de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
PREFEITO

PREFEITURA DE TORRINHA

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Da composição e das competências

Art. 1º - O Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – CTER, criado pela Lei Municipal Nº 1851 de 21 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1900 de 5 de outubro de 2021, seguindo a Resolução nº 825/2019 e Resolução nº 831/2019 e suas alterações, ambas do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalho, é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo , constituído por representantes dos governos, dos trabalhadores e dos empregadores, de forma tripartite, paritária e deliberativa e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego no Município de Torrinha.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda, composto de 18 (dezoito) representantes, sendo 06 (seis) do governo, 06 (seis) dos trabalhadores, 06 (seis) dos empregadores, mediante indicação dos seguintes órgãos e entidades:

I – Setor público: (Departamentos de Desenvolvimento Econômico, Ação Social e Educação);
II – Trabalhadores: (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Torrinha, Sindicato dos Servidores Públicos de Torrinha e Associação Paulista de Supermercados - APAS);
III – Empregadores: Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Torrinha - ACIAT, Sindicato Rural de Torrinha e Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú.

Parág. 1º - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo deverá indicar um representante e seu respectivo suplente.

Parág. 2º - Nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a composição do Conselho será formalizada por ato do Prefeito.

Parág. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda será de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda é constituído dos seguintes órgãos:
I – Colegiado;
II – Presidência;
III – Secretaria Executiva.

PREFEITURA DE TORRINHA

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva será exercida por servidor público municipal designado para a função pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cabendo a este a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 4º - A Presidência do Conselho, eleita para o mandato de até dois anos, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

Parág. 1º - A eleição do Presidente e dos demais cargos ocorrerá por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

Parág. 2º - O mandato do presidente durará até dois anos, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 5º - A atividade dos conselheiros integrantes do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é considerada serviço público e não será remunerada, sendo as respectivas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno observado as disposições do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

II – Deliberar e definir acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Politica Nacional do Trabalho, Emprego e Renda, com o Sistema Público do Trabalho, Emprego e Renda e com as deliberações do CODEFAT;

III – Propor as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

IV – Aprovar o Plano Anual e Plurianual do Trabalho, Emprego e Renda, onde devem constar metas, ações e o orçamento para sua realização;

V – Aprovar o Relatório da Gestão que comprove a execução das ações propostas no Plano Anual do Trabalho, Emprego e Renda, com os recursos depositados no Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VI – Acompanhar a utilização dos recursos destinados à execução das ações do Programa do Seguro Desemprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, em relação ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;

VII – Fiscalizar a movimentação de recursos destinados à execução das ações do Sistema Nacional de Emprego – SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

PREFEITURA DE TORRINHA

VIII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços do SINE Municipal;

IX – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços prestados pelo SINE Municipal;

X – Organizar, a cada 3 (três) anos a Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, aprovando o seu Regimento e garantindo a atividade enquanto fórum democrático com a participação da sociedade civil organizada.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho:

I – presidir as reuniões, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II – emitir votos de qualidade nos casos de empate;

III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – requisitar às instituições que participam da gestão dos recursos transferidos ao Sistema Público de Emprego, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação de suas atividades;

V – solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do conselho, bem com constituir grupos de apoio técnico para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

VI – conceder vista de matérias a serem votadas aos membros do Conselho, quando solicitada;

VII – decidir *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;

VIII – submeter à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas *ad referendum*;

IX – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos financeiros alocados ao Sistema Público de Emprego;

X – acompanhar a execução do plano de trabalho do Sistema Público de Emprego e dos programas de Geração de Emprego e Renda;

XI – propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Público de Emprego e dos programas de Geração de Emprego e Renda;

XII – encaminhar, após avaliações, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XIII – receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;

XIV – acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XV – articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem

PREFEITURA DE TORRINHA

necessárias;

XVI – indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos programas de Geração de Emprego e Renda;

XVII – cumprir e fazer cumprir este regimento.

Parág. 1º - À comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Público de Emprego e no âmbito dos programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 8º - Compete aos membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda:

I – zelar pelo fiel cumprimento e observância da Lei Municipal Nº 1851 de 21 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal Nº 1900 de 5 de outubro de 2021, seguindo a Resolução nº 825/2019 e Resolução nº 831/2019 e suas alterações, ambas do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalho;

II – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III – fornecer à secretaria executiva todas as informações pertinentes às principais fontes de recursos relativos ao Sistema Público de Emprego, a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho;

IV – encaminhar à secretaria executiva quaisquer matérias que tenham interesse em submeter à comissão;

V – requisitar à secretaria executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

VI – propor ao Presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como a criação de grupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgarem oportuno;

VII – cumprir e fazerem cumprir este regimento.

Capítulo II – Das reuniões e deliberações

Art. 9º - O Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Renda reunir-se à:

I – ordinariamente, no mínimo uma vez a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 de seus membros;

Art. 10 – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de sete dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Parágrafo único – Caso a reunião não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 dias do prazo previsto no artigo 9º, inciso I.

PREFEITURA DE TORRINHA

Art. 11 – Para convocação de reuniões extraordinárias, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único – O Secretário Executivo tomará as providências necessárias para convocação de reuniões extraordinárias, as quais serão realizadas no prazo máximo de 15 dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 12 – Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e, em avulso, as matérias consideradas objeto de pauta.

Art. 13 – As reuniões ordinárias do conselho serão iniciadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

Art. 14 – Qualquer membro do conselho poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto deverá retornar à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.

Art. 15 – As deliberações do conselho deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, em quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

Art. 16 – É facultado a qualquer representante das bancadas com assento no Conselho apresentar matéria para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação.

Parág. 1º - As propostas, para que constem da pauta, deverão ser dirigidas à secretaria executiva do conselho dez dias úteis antes da reunião ordinária.

Parág. 2º - Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, considerando sua relevância e sua urgência.

Art. 17 – As decisões normativas do Conselho terão a forma de resolução, sendo dada a conhecimento público.

Parág. 1º - É obrigatória a elaboração de atas das reuniões, devendo ser essas arquivadas na secretaria executiva, para efeito de consulta.

Parág. 2º - O Conselho expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das resoluções apresentadas.

PREFEITURA DE TORRINHA

Art. 18 – As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Capítulo III – Da secretaria executiva
Seção I – Da incumbência

Art. 19 – A secretaria executiva, unidade integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda, é responsável pela sistematização das informações que permitam ao conselho estabelecer normas, diretrizes e programas de trabalho, segundo os critérios definidos pela Lei Federal 13.667/2018, Resolução nº 825/2019 e Resolução nº 831/2019 e suas alterações, ambas do CODEFAT.

Art. 20 – Incumbe à secretaria executiva:

I – elaborar relatório trimestral de acompanhamento das atividades do Sistema Público de Emprego e encaminhá-lo aos membros do conselho;

II – preparar pauta, secretariar, agendar as reuniões do conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
III – expedir ato de convocação para reunião extraordinária por determinação do presidente do conselho ou por solicitação de 1/3 dos membros;
IV – encaminhar às entidades representadas no Conselho cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, como também à CEE;
V – dar publicidade, no município, de todas as decisões emanadas do conselho;
VI – sugerir ao presidente do conselho a participação de técnicos nas reuniões do Grupo de Apoio;
VII – encaminhar à CEE, cópias das atas de reunião e das resoluções aprovadas pelo conselho e manter atualizado o cadastro do membros do Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Renda;
VIII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho .

Seção II – Das competências

Art. 21 – Compete ao Secretário Executivo:

I – coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
II – secretariar as reuniões plenárias do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda lavrando e assinando as respectivas atas;
III – elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos relatados em plenário do Conselho;
IV – cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;

PREFEITURA DE TORRINHA

V – assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
VI – promover a cooperação entre a secretaria executiva do Conselho e as assessorias técnicas dos membros do Conselho;

Seção IV – Disposições gerais

Art. 24 – As deliberações do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda, com relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 de seus representantes.

Art. 25 – A secretaria executiva deverá encaminhar à CEE-SP uma cópia da constituição oficial do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda e do regime interno para aprovação e o cadastro de todos os seus componentes.

Art. 26 – O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização da estrutura e do funcionamento do Conselho ficarão a cargo da Prefeitura, por intermédio do órgão responsável pelo Sistema Público de Emprego do Município.

Art. 27 – Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste regimento interno serão dirimidos pelo plenário do Conselho.

Torrinha, 04 de Junho de 2024.